



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1263/2024
(à MPV 1263/2024)**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro-Defeso, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios da Região Norte e Nordeste em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data da publicação desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

No ano passado, em 2023, o governo federal editou a Medida Provisória 1.192, de 01/11/2023, com o mesmo objetivo que esta Medida ora discutida, a qual acabou não apreciada pelo Congresso Nacional, perdendo sua eficácia.

É assim, que um ano após, as condições climáticas desfavoráveis continuam a demandar a necessidade de desenvolver um plano de resposta emergencial e proteção para auxiliar e intervir nos municípios afetados, com a colaboração de diversas áreas do governo.

Reconhecendo e respeitando as dificuldades enfrentadas pela Região Norte do País neste momento, é fundamental observar antecipadamente os eventos climáticos que já estão se manifestando em todo o território nacional.



Conforme dados oficiais, segundo a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh) do Ceará, no último mês de setembro, o estado registrou 22 açudes com volume inferior a 30%.

Munidos dessas informações sobre a estiagem que se aproxima e suas perspectivas alarmantes, aventa-se a possibilidade de redução no plantio, no crescimento das culturas e na pastagem, além de déficits hídricos prolongados.

Portanto, agir de maneira preventiva é uma responsabilidade pública, pois diretamente relacionado ao bem-estar da sociedade, à eficiência dos recursos públicos e ao compromisso das instituições governamentais em servir e proteger os interesses dos cidadãos, considerando sua vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da comissão, 14 de outubro de 2024.

**Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242409160600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



CD/24240.91606-00 LexEdit